

11

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 05869/01

Consulta formulada pelo então gestor da Superintendência Cajazeirense de Transporte e Trânsito – SCTrans, a fim de dirimir dúvida quanto a legislação que rege a espécie, consulta este Tribunal sobre a contabilização do orçamento daquela entidade, autorizado no presente exercício financeiro (2001), através de Lei Especial, em razão de conflitos de entendimentos do Setor de Contabilidade Geral do Município em referência. Caducidade da matéria. Arquivamento dos autos.

RESOLUÇÃO RPL TC

0/2 /2008

## 1.RELATÓRIO

O gestor da Superintendência Cajazeirense de Transporte e Trânsito – SCTrans, Sr. Rivaldo Correia Lima, através do documento protocolizado sob o nº 07426/01, de 09/05/01, formula a consulta a este Tribunal, acerca da contabilização do orçamento daquela entidade, autorizado no exercício financeiro de 2001, através de Lei Especial, em razão de conflitos de entendimentos do Setor de Contabilidade Geral do Município em comento.

Em 29/06/2001, o Assistente Especial da Presidência entendeu que "o exame da espécie, como se vê, merece ser aprofundado, o que não se obteria no caso de ser dada uma resposta em caráter administrativo, posto que sobre o assunto não se tem, ainda, um pronunciamento do TCE-PB a respeito. Isto posto, melhor seria remeter a consulta à decisão do Plenário, segundo as normas regimentais".

Em 04/07/01, o Presidente do Tribunal de Contas determinou a formalização de processo de consulta, remetendo-se o mesmo à PROGE para emissão de parecer.

Em 28/08/2001, o Ministério Público Especial pugnou pela remessa do processo à Auditoria, para fins de manifestação técnica de praxe, visando subsidiar a formação do convencimento não só do Ministério Público, mas do próprio Tribunal Pleno.

Em 06/09/01, o Presidente do Tribunal mandou oficiar o Consulente, comunicando que a consulta para ser recebida, deve ser ratificada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Cajazeiras.

O ofício foi expedido na mesma data do despacho e em 13/09/2001, o Presidente do Tribunal determinou que os autos permanecessem na SECPL, aguardando o cumprimento da exigência feita no despacho acima mencionado.

Em 18/09/2001, o Prefeito Municipal de Cajazeiras encaminhou documento nº 14455/01, autorizando o Tribunal a receber a consulta formulada pelo gestor da Superintendência Cajazeirense

de Transporte e Trânsito - SCTrans

gmbc





### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## PROCESSO TC nº 05869/01

O Presidente do Tribunal, em 02/10/2001, designou o Auditor Antônio Cláudio Silva Santos para relator do feito.

O Relator, em 04/10/2001, encaminhou o processo à Auditoria, par atender a solicitação do Ministério Público junto ao TCE-PB.

Em 15/01/2007, o ACP José Lusma Felipe dos Santos sugeriu o arquivamento do presente processo, tendo em vista a caducidade da matéria.

Em 17/12/2007, o processo foi encaminhado ao gabinete do Relator.

# 2. PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR

O Relator se acosta ao entendimento técnico exarado pelo ACP José Lusma Felipe dos Santos e propõe aos Conselheiros do Tribunal de Contas o arquivamento do processo, em razão do questionamento se referir ao orçamento de 2001, já executado há seis anos atrás, tendo a matéria objeto da consulta caducado.

# 3. DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05869/01, RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, a unanimidade de votos, na sessão plenária hoje realizada, de acordo com a proposta de decisão do Relator, em arquivar o processo em razão do questionamento se referir ao orçamento de 2001, já executado há seis anos atrás, tendo, assim, a matéria objeto da consulta caducado.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Sala das sessões do TCE-PB – Plenário Min. João Agripino, 13 de fevereiro de 2008.

Conselheiro Arhoby Alves Viana Presidente

Conselheiro Flavio Sauro Fernandes

Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira

Conselheiro José Marques Mariz

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Auditor Marcos Antônio da Costa

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Ana Terêsa Nóbrega

nio Cláudio Silva Santos Relator

Procuradora Geral do

Ministério Público junto ao TCE/PB

Auditor